



DECISÃO

Tendo em vista os documentos nos autos do Protocolo 01-110892/2026 e com base na Lei Federal nº 13.019/2014 pelo Decreto Municipal 1.067/2016, acolho a decisão da Comissão de Seleção (mov. 2.1), do não conhecimento do Recurso, e acato a decisão proferida pelo procurador do município (mov.9.1), quanto ao recurso apresentado da OSC Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo (mov.1.1), sobre a desclassificação no Edital de Chamamento nº 03/2025 - FAD. Pelos motivos e fatos passa a expor;

I - Tempestividade

A OSC Associação Mantenedora do Ensino Alternativo – AMENA interpôs recurso administrativo em 22/04/2026, às 11h02, requerendo a revisão de sua desclassificação no Chamamento Público nº 03/2025 – FAD, conforme mov. 1.1.

Contudo, o recurso não merece conhecimento, tendo em vista sua manifesta intempestividade. Conforme previsto nos movs. 2.5 e 2.6, o prazo para interposição de recurso ocorreu entre 09/04/2026 e 15/04/2026, enquanto o prazo para apresentação de contrarrazões foi fixado entre 23/04/2026 e 29/04/2026, devendo ambos ser protocolados junto à sede da Concedente.

II – Mérito do Recurso Apresentado

A requerente interpôs recurso administrativo em 22/04/2026, requerendo a revisão de sua desclassificação no Chamamento Público nº 03/2025 – FAD. Foi apresentado de forma intempestiva. A entidade recorrente foi classificada na 28ª posição, não atendendo aos requisitos previstos no edital para aprovação da proposta.

O Resultado da Fase de Seleção foi devidamente publicado, tendo sido estabelecido o prazo recursal entre os dias 09/04/2026 e 15/04/2026. Entretanto, a Organização da Sociedade Civil apresentou o recurso apenas em 22/04/2026, conforme registrado no mov. 2.5, razão pela qual não houve seu conhecimento.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do parecer constante no mov. 9.1, manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, diante de sua manifesta intempestividade e em observância à legislação aplicável ao caso.

Dessa forma, conclui-se que a desclassificação da requerente ocorreu em conformidade com as disposições editalícias, não havendo qualquer irregularidade ou violação à legislação pertinente. Ademais, o recurso administrativo interposto não foi conhecido em razão de sua apresentação extemporânea.

Nesses termos, com a devida motivação, decido:

- a) Negar provimento ao Recurso interposto pela Amena Associação Mantenedora do Ensino Alternativo, mantendo sua desclassificação na Fase da Seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 - FAD;



b) Ratificar integralmente a decisão da Comissão da Seleção, por seus próprios fundamentos, corroborados pelo Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, e pela manifestação do Procuradoria- Geral do Município.

Encaminha-se para que seja procedida a ciência desta decisão, junto aos interessados, sua publicação em sítio eletrônico e para a continuidade nos trâmites do Chamamento Público.

CARLOS EDUARDO
PIJAK
JUNIOR:03656213909

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PIJAK
JUNIOR:03656213909
Dados: 2026.05.28 17:05:37 -03'00'

Carlos Eduardo Pijak Junior
Secretário de Desenvolvimento Humano